



CONTRATO N.º 85/2023 - PATROCÍNIO

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA E O GRUPO FOLCLÓRICO LUSTIGE JUGEND, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.246/0001-17, com sede na Rua de República, 96, representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **GILBERTO JOÃO ZARDIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 444.623.520-68, portador da Carteira de Identidade nº 1034374841, residente e domiciliado à Rua São Francisco, nº 54, Centro, no município de Augusto Pestana/RS, daqui por diante denominado simplesmente de **PATROCINADOR**, e o **GRUPO FOLCLÓRICO LUSTIGE JUGEND**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.702.881/0001-31, estabelecido na Rua José Norbert, nº 1.309, Centro, Augusto Pestana/RS, CEP 98740-000, representada neste ato por seu presidente, Sr. **TIAGO SCHWIDERKE**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 023.781.430-79, daqui por diante denominado simplesmente **PATROCINADA**, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Patrocínio, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei 3.237 de 22 de setembro de 2021, Inexigibilidade de Licitação nº 40/2023, Processo Administrativo nº 1.830/2023, mediante as cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente elegem, pactuam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Municipal nº 3.237 de 22 de setembro de 2021 que disciplina a concessão de patrocínio pela Administração Pública Direta do Município de Augusto Pestana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto deste contrato de patrocínio o apoio financeiro concedido à PATROCINADA com o objetivo de realizar a primeira edição de “Jogos Germânicos”, que está previsto para ocorrer no dia 16/12/2023, junto à Rua Coberta da Praça Farroupilha, neste Município, conforme Projeto anexo, que é parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

2.2. O patrocínio ora concedido visa promover o interesse público, agregar valor à imagem, incrementar atividade no setor econômico, gerar reconhecimento e ampliar relacionamento da patrocinadora com a sociedade, nos termos do art. 2º, IV da Lei Municipal nº 3.237/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTA PARA DEPÓSITO

3.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$12.000,00 (doze mil reais), que será oriunda da dotação orçamentária nº 10451 011 339039, e será depositada na conta corrente da Patrocínada, conta nº 11821-7, Agência 0361, Banco Sicredi.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato de patrocínio inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se em 31/12/2023.

4.2. A publicação resumida deste instrumento será publicada no meio oficial de publicidade do Município.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

5.1. São obrigações da PARTROCINADA:



I - A PATROCINADA se obriga a oferecer uma modalidade de contrapartida, de acordo com o §2º, art. 2º da Lei Municipal n.º 3.237/21, sendo ela a contrapartida de imagem, onde serão executadas 10 (dez) ações, sendo elas:

I.I - DAS CONTRAPARTIDAS DE IMAGEM:

- a) Adesivos;
- b) Banners;
- c) Convites;
- d) Envelopes;
- e) Folders;
- f) Mídia de divulgação do evento;
- g) Redes Sociais;
- h) Troféus;
- i) Totens;
- j) Vinheta de abertura e encerramento do evento.

II - A PATROCINADA deverá usar símbolos oficiais e/ou logomarca do PATROCINADOR, além de todas as contrapartidas elencadas acima, em cumprimento ao art. 9º da Lei Municipal n.º 3.237/21;

III - Prestar contas do projeto apoiado nos termos da Cláusula Sétima deste Contrato;

IV - Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento do patrocínio;

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao PATROCINADOR ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato do PATROCINADOR proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do projeto patrocinado;

VI - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do projeto patrocinado;

VII - Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria no 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida;

VIII - Não fazer uso de mão de obra escrava ou em condições análogas à escravidão, nos termos da lei, bem como não utilizar mão de obra infantil, sob pena das cominações civis e penais;

VIII - Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

IX - Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;

X - Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI - Responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da prestação dos serviços e/ou dos trabalhos nela realizados, assegurando o direito regressivo ao Município, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado;

XII - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

XIII - Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente projeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiro enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste projeto e



aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações saldos de contas; e

XV – Restituir ao PATROCINADOR os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a PATROCINADA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste contrato e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

6.1. São obrigações do PATROCINADOR:

I – Efetuar o pagamento devido à PATROCINADA até o dia 13/12/2023, nas condições estabelecidas neste contrato;

II – Fiscalizar a execução da iniciativa patrocinada;

III – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

IV – Orientar a PATROCINADA acerca da utilização da marca e/ou símbolos da Prefeitura Municipal de Augusto Pestana/RS.

VI – Analisar a prestação de contas apresentada pela PATROCINADA.

VII – Designar, através de Portaria, fiscal de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Para a prestação de contas do patrocínio, o PATROCINADOR exigirá da PATROCINADA a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do evento/projeto, por meio de Relatório de Execução do Objeto que deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos no Projeto, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

7.2. O prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, à critério da Administração Pública, uma vez, por igual período, desde que apresentada justificativa devidamente fundamentada pela PATROCINADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada por servidor devidamente nomeado por Portaria, o qual será o gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O não cumprimento das cláusulas deste contrato de patrocínio ensejará a aplicação das sanções legalmente cabíveis.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9.3. Pelo inadimplemento das obrigações, a PATROCINADA, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 20% sobre o valor estimado da contratação

b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e/ou multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato.
- g) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- h) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- i) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar sua rescisão e a devolução dos recursos, conforme o caso.

10.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo PATROCINADOR, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes com a presente contratação correrão por conta de seguinte dotação orçamentária: 10451 011 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O presente contrato é regido pela Lei Municipal n.º 3.237/2021 e pela Lei nº 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Elegem as partes desde já e com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Augusto Pestana/RS, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes acertadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana/RS, 12 de dezembro de 2023.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
PATROCINADOR

GRUPO FOLCLÓRICO LUSTIGE JUGEND
CNPJ n.º 07.702.881/0001-31
PATROCINADO
TIAGO SCHWIDERKE
CPF n.º 023.781.430-79
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____